



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Rafael Neubern
Demarchi Costa

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO - Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e os Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro.

Às dez horas e seis minutos, o **PRESIDENTE**, cumprimentando os presentes e os que acompanham a sessão pela internet, ou pelo site ou pelo aplicativo do Tribunal de Contas do Estado, assim se manifestou:

Havendo número legal, declaro abertos os trabalhos da 37ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno. Sobre a Mesa, Ata da 36ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de novembro de 2017, que submeto à aprovação e avaliação de Vossas Excelências. Se não houver objeções, vou dá-la por lida e aprovada. Está aprovada.

Comunicados da Presidência.

Índice de Efetividade da Gestão Estadual.

Informo que lançaremos no dia 4 de dezembro o índice de Efetividade da Gestão Estadual, indicador inspirado no IEG-M, que medirá a eficiência da administração do governo de São Paulo.

O IEG-E analisará cinco esferas de atuação pública: saúde, planejamento, gestão fiscal, segurança e educação.

Baseados nas Constituições Federal e Estadual, em leis e demais normas, os 342 quesitos avaliarão itens como infraestrutura e resultados dos projetos desenvolvidos pelas 26 secretarias estaduais e demais órgãos relacionados às políticas do Estado.

O relatório com os detalhes da metodologia do trabalho será imediatamente encaminhado aos eminentes Conselheiros, que tanto têm apoiado esses levantamentos.

Agradeço ainda aos técnicos e integrantes da sociedade civil e das universidades que colaboraram no desenvolvimento dessa complexa tarefa. Ressalto também que, sem o compromisso e dedicação de nossos servidores, isso não teria sido possível. A todos, a nossa gratidão.

Acredito que, com essa iniciativa, mais uma vez o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo contribuirá de maneira decisiva para o aprimoramento não só da fiscalização, mas também da democracia. Afinal, só com mecanismos eficientes de auditoria poderemos ter o controle social indispensável para o correto funcionamento das instituições.

Concurso Público.

O mais novo balanço sobre o concurso para agentes da fiscalização do Tribunal mostra que mais de 72 mil pessoas efetivamente quitaram as taxas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

inscrição. Em virtude de atrasos no repasse de créditos pelos bancos, a relação de pagantes ainda pode aumentar.

Mas, até o momento, temos um total aproximado de 545 interessados por vaga _um número quase oito vezes maior do que o de candidatos para o curso mais concorrido da Universidade de São Paulo no vestibular de 2017, o de Medicina.

Estão em disputa 133 postos de nível superior para agente da fiscalização e agente da fiscalização-administração na capital e em cidades do interior.

Associação dos Contabilistas e Orçamentistas Públicos do Estado de São Paulo.

Anteontem participei do trigésimo oitavo congresso da Associação dos Contabilistas Públicos do Estado de São Paulo, em Serra Negra.

Na abertura do evento, ao apresentar os resultados do IEG-M lançado no mês passado, destaquei aos presentes a importância do planejamento para o sucesso das administrações públicas.

Vale lembrar que 352 dos 644 municípios analisados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo receberam classificação C+ (em fase de adequação) ou C (baixo nível de adequação) no quesito planejamento.

O congresso, que termina nesta sexta-feira, contará ainda com a participação de vários de nossos técnicos. Encerrando a programação, o ilustre Secretário-Diretor Geral do Tribunal, Sérgio Ciquera Rossi, falará aos presentes sobre as fiscalizações de resultado implementadas pelo Tribunal nos últimos anos.

Colégio de Presidentes.

Mais uma vez o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sediará uma reunião do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Contas.

Durante o terceiro encontro do grupo - que acontecerá na próxima segunda-feira, dia 13_- serão discutidas questões como o índice de Efetividade de Gestão Estadual, o IEG-E, e a sucessão no Instituto Rui Barbosa em novembro.

Visita.

Comunico ainda que hoje estão aqui conosco 42 alunos do quinto e sexto semestres do curso de Bacharelado em Direito das Faculdades Integradas Campos Sales. Todos participaram da visita guiada pelo Tribunal.

Em nome do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aproveito para cumprimentá-los e agradecer o interesse. Espero que esta experiência possa colaborar no entendimento do papel dos órgãos de controle e de sua indispensável contribuição para o aperfeiçoamento democrático.

Homenagem.

Não poderia deixar de registrar também meus cumprimentos ao eminente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, que hoje será homenageado pela Câmara Municipal de São Paulo com o título de cidadão paulistano.

Nada mais justo para alguém que tanto contribuiu para o engrandecimento desta cidade. Primeiro, como presidente do Centro Acadêmico 11 de Agosto, na Universidade de São Paulo, e depois como deputado estadual, secretário estadual, deputado federal e secretário municipal.

Receba nossos mais sinceros parabéns e votos de saúde para que continue nos ajudando a trabalhar pelo serviço público e bem estar da população.

Na hora do expediente inicial, o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador-Geral presente à sessão solicitou a sustentação oral do item 35 TC-000386-026-14

Passamos à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo e conhecimento. Não havendo nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes dos processos que se seguem:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-17556.989.17-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

Representante: Zenite Engenharia De Construções Ltda.

Representada: Delegacia Seccional de Polícia de Bauru - Secretaria da Segurança Publica.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 001/2017**, processo nº 041/2015, do tipo menor preço, promovido pela **Delegacia Seccional de Polícia de Bauru**, objetivando execução de reforma e ampliação da **Delegacia de Polícia de Lençóis Paulista**, localizada na Rua Ignácio Anselmo, nº 777, centro - Lençóis Paulista, conforme as especificações técnicas constantes dos Anexos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-17567.989.17-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

Representante: TetraBase Engenharia e Construções Ltda., por advogados Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311) e Camille Vaz Hurtado (OAB/SP nº 223.302).

Representada: Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Responsável: Jânio Francisco Benith (Presidente).

Objeto: Representação contra o Edital da **Concorrência nº 001/2017**, lançado para a “contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para implantação de nova sede da JUCESP.”

Observação: Sessão pública - 06/11/2017.

TCs-15886.989.17-7 e 15887.989.17-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção dos processos.

Representante: Cláudio Oderich.

Representada: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE - Secretária da Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação em face dos editais do **Pregão Eletrônico nº 086/DAAA/2017**, destinado à aquisição de carne cozida bovina (moída) em pouch, e do Pregão Eletrônico nº 083/DAAA/2017, destinado à aquisição de carne cozida suína (cubos) em pouch.

Autoridade responsável: Penha Aparecida Gomes – Coordenadora.

Em continuidade passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-013449/026/12

Interessado: Fundação Butantan – Erney Felício Plessmann de Camargo - Diretor Presidente.

Assunto: Exclusão do rol de entidades fiscalizadas por esta corte, com pleito alternativo de reclassificação para Fundação de Apoio.

Advogados: Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), Fernando Rifai Daguer (OAB/SP nº 316.753), André Vinícius Righetto (OAB/SP nº 305.115), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881-B), Luís Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324 e OAB/DF nº 2.193/A), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Raul Felipe Borelli (OAB/SP nº 278.674 e OAB/MG nº 98.747), Diego Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 301.847), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-042993/026/15.

Procurador dede Contas: José Mendes Neto.

Procurador deda Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

02 TC-014593/026/92

Recorrentes: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, Sérgio Henrique Passos Avelleda – Ex-Diretor de Assuntos Corporativos, Conrado Grava de Souza – Ex-Diretor de Operações e Alston Brasil Energia e Transporte Ltda. (Sucessora da Mafersa S/A).

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Mafersa S/A, objetivando o fornecimento de 22 trens, constituídos de 6 carros cada – Frota II, sendo 16 trens para complementação da linha Leste/Oeste e 6 trens para a extensão Itaquera/Guaianazes.

Responsáveis: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos à época), Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações à época) e Milton Gioia Junior (Gerente de Projetos e Concepção de Sistemas).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis Sérgio Henrique Passos Avelleda e Conrado Grava de Souza, multa no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

valor de 1.000 UFESPs para cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-02-15.

Advogados: Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Christian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Ana Claudia Lourenço Stein (OAB/SP nº 330.929), Tatiana Maisa Ferragina (OAB/SP nº 290.078) e outros.

Procurador dede Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno de 22 de novembro de 2017.

03 TC-010806/026/09

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a empresa Construmik Comércio e Construção Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador.

Responsáveis: Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-07-17.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Acompanham: Expedientes: TC-035073/026/15.

Procurador deda Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por consequência, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

04 TC-029853/026/08

Recorrentes: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a Construtora Itajaí Ltda., objetivando a reforma do prédio escolar, na execução indireta, no regime empreitada por preço unitário, conforme proposta da contratada compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

serviços, que permitam a intervenção a ser realizada no prédio da escola EE Culto à Ciência - Botafogo – Campinas - SP.

Responsáveis: Mário Eduardo Colla Francisco (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento celebrado em 26-06-09 e memória de cálculo para incidência de reajuste, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-14.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-003613/026/17 e TC-016696/026/16.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de conhecer da memória de cálculo para incidência de reajuste, confirmando todo o restante o v. Julgado da E. Primeira Câmara, com retorno dos autos à insigne Relatora originária para o que mais couber.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes dos processos que se seguem:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-17594.989.17-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

Representante: Multinível Locação- Prestação de Serviços e Terceirização EIRELI

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 074/2017**, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Roque**, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de capina, roçada e manutenção de parques, jardins, campos de futebol e área paisagística da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Brasital, no Município de São Roque (SP), conforme Memorial Descritivo constante do Anexo I.

TC-17661.989.17-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

Representante: EBN Comercio Importação e Exportação S/A. (CNPJ 21.111.808/0001-16)

Advogado: Marco Fabio Domingues (OAB/SP 149.592)

Representada: Prefeitura Municipal de Santos (CNPJ 58.200.015/0001-83)

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 14060/2017**, processo nº 28841/2017-49, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santos**, objetivando a seleção de propostas para registro de preços visando ao fornecimento de uniformes escolares (bermudas de helanca, camisetas de manga curta, regatas, jaquetas de helanca e calças de helanca), para a secretaria municipal de educação, a serem utilizados pelos alunos das unidades municipais de educação (creches, educação infantil, educação fundamental, educação especial e ensino de jovens e adultos) e entidades conveniadas, conforme descrição constante no Anexo I.

Exercício: 2017.

TC-17782.989.17-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

Representante: Armatrans Logística Ltda. – EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 026/2017**, processo nº 4.810/2017, promovido pela **Prefeitura Municipal de Tremembé**, objetivando o credenciamento de pátios para remoção e/ou guarda de veículos, com base nos critérios definidos neste edital, encaminhamento de veículos automotores apreendidos nas fiscalizações, sem quaisquer ônus ou encargos para o município, de acordo com o especificado no Anexo I - Projeto Básico de Credenciamento.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TCs-17157.989.17-9 e 17578.989.17-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

Representantes: Transpor Ambiental Ltda. – ME.

Azaleia Empreendimentos e Participações S/A.

Representada: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Objeto: Impugnações ao edital de **Concorrência Pública nº 002/2017**, com vistas à contratação de empresa para execução dos serviços de natureza contínua de limpeza pública no Município de Mirassol, incluindo o Distrito de Ruilândia e o Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Mirassol (Fundação CASA).

Observação: Sessão pública - 07 de novembro de 2017.

TC-17832.989.17-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

Representante: Julia Baliego da Silveira, Munícipe de Santa Cruz do Rio Pardo.

Representada: Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme - SAECIL.

Objeto: Impugnações ao edital de **Pregão Presencial nº 20/2017**, que objetiva a aquisição de pneus novos, fabricados com matéria prima de primeiro uso, câmaras de ar e protetores de câmaras, para os veículos e máquinas pertencentes à frota da Autarquia.

Observação: Sessão pública - 08/11/17.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-17208.989.17-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: CEBI – Centro Eletrônico Bancário e Industrial Ltda., por seu representante legal Archac Torossian Neto.

Representado: Departamento de Água e Esgoto de Marília (DAEM – Marília).

Responsável: Marcelo José de Macedo - Presidente.

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial nº 21/2017**, do Departamento de Água e Esgoto de Marília, que pretende a locação de uma solução informatizada de gestão pública, contemplando licenças de uso, serviços de implantação, treinamento para capacitação de pessoal técnico.

TC-17864.989.17-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Tereza Ferreira Alves Novaes, Advogada – OAB/SP nº 332.333.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Prefeito: Válter Suman.

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão nº 45/2017**, da Prefeitura de Guarujá, que objetiva o registro de preços para aquisição de material para desenvolvimento e apoio pedagógico, sob a forma de kits, com o objetivo de implantar a música como conteúdo curricular, por meio da utilização de material que vem ao encontro da proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Valor estimado: R\$4.935.516,62.

TC-16688.989.17-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822)

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira.

Responsável: Nicolau Finamore Junior – Prefeito.

Assunto: Representação formulada contra o Edital de **Pregão Presencial nº 168/2017**, da Prefeitura Municipal de Louveira, que tem por objeto o registro de preços de gêneros alimentícios, conforme especificações constantes do Anexo I.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-17688.989.17-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

Representante: Construplanos Engenharia e Construções Ltda - ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Americana.

Responsável pela Representada: Omar Najar – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 04/17**, do tipo maior oferta, promovido pela Prefeitura Municipal de Americana, objetivando a “outorga de concessão para prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo público no município de americana, através da utilização de sistema informatizado, conforme descrito no Edital e seus Anexos”.

Valor Estimado de Arrecadação Anual: R\$ 38.975.255,04.

Advogados: Não há advogados cadastrados no e-tcesp.

TC-17857.989.17-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsável: Pedro Luis de Freitas Gouveia Júnior – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 004/2017**, processo nº 61.758/2017, do tipo técnica e preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em consultoria em turismo para realização do Plano Gestor de Turismo de São Sebastião.

Valor estimado: R\$ 218.750,00.

Advogado: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357).

TC-14786.989.17-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: João Dionísio de Andrade & Cia Ltda. - ME.

Representada: Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim.

Responsável pela Representada: Daniel Mazarin (Presidente).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Carta Convite nº 01/2017**, processo licitatório nº 02/2017, do tipo menor preço, promovido pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, objetivando a contratação de serviços, com fornecimento de material para reforma do pavimento superior e inferior do Prédio Comercial, que abriga a Câmara Municipal, localizado na Rua Namén Elias, nº 74, Centro, Santo Antônio do Jardim, SP, conforme relacionado no Memorial Descritivo anexo e Planilha Orçamentária.

Valor Estimado da Contratação: Não informado.

Advogados: Valter Jose Bueno Domingues (OAB/SP 209.693).

TCs-16779.989.17-7 e 16788.989.17-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção dos processos.

Representantes: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.; Luis Henrique Garcia.

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Responsável pela Representada: Angelo Augusto Perugini – Prefeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 74/2017**, processo administrativo nº 10469/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Hortolândia**, objetivando o registro de preços para o fornecimento de materiais escolares com serviços de montagem em embalagens em forma de kit com distribuição ponto a ponto na rede de ensino, conforme especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo.

Valor Estimado da Contratação: Não informado.

Advogados: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144); Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-14058.989.17-9; 14164.989.17-0; 14189.989.17-1 e 14190.989.17-8

Representantes: 1ª) Rosana Dias da Cruz (OAB/SP 279.437); 2ª) Washington Luis Silva de Barros Noe; 3ª) Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã, por meio do advogado José Cassadante Junior (OAB/SP 102.475); e, 4ª) Instituto Actual Terra Azul – IACTA, por meio da advogada Karina da Silva Cordeiro (OAB/SP 204.453).

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Responsável: Prefeito – Ana Paula Polotto Ribas.

Advogado: Rodrigo Sartori Mendes (OAB/SP nº 341.092).

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital do **Chamamento Público nº 01/2017**.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações feitas por Rosana Dias da Cruz e Washington Luis Silva de Barros Noe, e improcedentes aquelas formuladas pela Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã e pelo Instituto Actual Terra Azul – IACTA, determinando à **Prefeitura Municipal de Cajamar** que reanalise o assunto e adote as medidas corretivas pertinentes no edital de **Chamamento Público nº 01/2017**, nos pontos indicados no referido voto, de modo que viabilizem o adequado seguimento do procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como providenciando a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, sejam os processos arquivados, com prévio trânsito pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-15450.989.17-3

Representante: CRAFT Locações de Equipamentos EIRELI - ME (CNPJ 10.789.336/0001-39)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá (CNPJ 46.522.959/0001-98)

Advogados: Jose Americo Lombardi (OAB/SP 107.319) / (OAB/SP 107.509) / Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850) / Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP 131.930) / Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP 395.306)

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do **Pregão Presencial nº 124/2017**, processo nº 9273/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Mauá, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação da malha viária urbana - tapa buraco, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a Representação, cassando a liminar de suspensão concedida, ficando a **Prefeitura Municipal de Mauá** autorizada a dar seguimento ao **Pregão Presencial nº 124/2017**, ressaltando que o exame se circunscreveu às impugnações contidas na representação, fato que recomenda a análise das demais cláusulas do edital, delas eliminando eventuais afrontas à legislação e/ou jurisprudência deste Tribunal, além de observar as demais recomendações contidas no referido voto.

TCs-15343.989.17-4, 15378.989.17-2 e 15401.989.17-3

Representantes: Novo Tempo Indústria e Comércio de Artigos Escolares Ltda.; EBN Comércio Importação e Exportação Ltda.; e Planeta Educacional Comércio e Confecção Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema.

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades no edital de **Pregão Presencial nº 72/2017**, que tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de conjunto de uniforme escolar e tênis escolar.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as Representações feitas pelas empresas Novo Tempo Indústria e Comércio de Artigos Escolares Ltda. e Planeta Educacional Comércio e Confecção Ltda., e parcialmente procedente aquela formulada pela empresa EBN Comércio Importação e Exportação Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Diadema** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 72/2017**, nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência sejam os processos arquivados, com prévio trânsito pela Diretoria competente para as devidas anotações e eventual subsídio à futura contratação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-13196.989.17-2

Representante: Romildo Andrade de Souza Junior.

Representada: Prefeitura do Município de Juquitiba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 04/2017**, do tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para aquisição de carnes para a merenda escolar, promoção social e CAPS, com entrega ponto a ponto.

Autoridade responsável: Ayres Scorsatto – Prefeito.

Preliminarmente, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, pelas quais determinara a suspensão do **Pregão Presencial nº 04/2017** da Prefeitura Municipal de Juitiba.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Juitiba** que, desejando retomar o Pregão Presencial nº 04/2017, modifique o edital, nos termos do referido voto, com a republicação do texto convocatório e a reabertura do prazo legal.

TC-16087.989.17-4

Agravante: Pública Consultoria, Assessoria e Serviços S/S Ltda. – ME.

Advogado: Ricardo Luis Aroni – OAB/SP 212.827.

Agravado: Despacho que, em sede de exame prévio de edital, indeferiu pedido de suspensão do pregão presencial nº 21/17, da **Prefeitura de Aspásia**, publicado em 04/10/17, assunto do TC-015380.989.17-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se o despacho recorrido.

Determinou, ainda, o processamento da matéria como Representação, nos termos do artigo 214 do Regimento Interno desta Corte de Contas, em subsídio ao controle ordinário do certame e dos atos administrativos porventura decorrentes.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-13654.989.17-7

Representante: Absoluto Group Comércio e Serviços Ltda. – EPP, por seu sócio-diretor José Adão da Costa.

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá.

Prefeito: José Luiz Monteiro.

Advogado: Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824)

Assunto: Representação formulada contra o Edital da **Concorrência Pública nº 003/17** (Processo nº 264.549/17), da Prefeitura Municipal de Arujá, que pretende o registro de preços para a execução de pequenos serviços de engenharia, visando à manutenção e conservação dos prédios escolares e demais próprios municipais vinculados à Secretaria de Educação com fornecimento de materiais e mão de obra.

Preliminarmente, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, pelas quais requisitara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

documentos e justificativas à Prefeitura Municipal de Arujá e determinara-lhe a suspensão da **Concorrência Pública nº 003/17**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Arujá** que promova a anulação do edital da Concorrência Pública nº 003/17, por vício de ilegalidade, em face da incompatibilidade da Sistemática de Registro de Preços com o objeto colocado em disputa, devendo, quando da reformulação do certame, efetivar as alterações noticiadas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, arquivando-se os autos após o trânsito em julgado.

TC-14240.989.17-8

Representante: Arcanza Construtora Ltda. EPP, por seu Procurador de Márcio Alexandre Luizão Serrano – OAB/SP nº 382.221

Representada: Prefeitura Municipal de Lins.

Responsável: Edgar de Souza – Prefeito.

Assunto: Representação formulada contra o Edital de **Tomada de Preços nº 005/2017** (Processo nº 124/2017), da **Prefeitura Municipal de Lins**, que tem por objeto a contratação de empresa para a construção de unidade de saúde da família no bairro Santa Terezinha, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, constantes do Anexo II, do Caderno de Licitação.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Lins** que retifique o edital da **Tomada de Preços nº 005/2017**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após proceder às alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, arquivando-se os autos após o trânsito em julgado.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-14593.989.17-1

Representante: EMBRAS Empresa Brasileira de Sistemas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Potim.

Responsável pela Representada: Érica Soler Santos de Oliveira – Prefeita.

Assunto: Representação em face do edital nº 058/2017, referente ao **Pregão presencial nº 046/2017**, processo administrativo nº 182/2017, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Potim**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de programas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

informática (softwares) referentes a diversos sistemas, englobando os serviços de instalação, implantação, conversão, treinamento e manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas, evolutivas e atendimento técnico para os softwares.

Valor total estimado: R\$ 209.245,00.

Procurador dede Contas: José Mendes Neto.

Advogados: Stephanie Paim Chiconini (OAB/SP nº 319.387).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Potim** que, caso prossiga com o certame, reformule o edital do **Pregão presencial nº 046/2017**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja o procedimento eletrônico arquivado.

TC-14721.989.17-6

Representante: S & T Comércio de Produtos de Limpeza Descartáveis e Informática Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Leme.

Responsável pela Representada: Andréa Maria Begnami Mazzi (Secretária de Educação) - Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 045/2017**, processo administrativo nº 155/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Leme**, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais de higiene para atender às escolas de ensino infantil e fundamental da rede municipal de educação para o ano de 2017/2018.

Valor Estimado da Contratação: R\$ 1.612.336,00.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Advogados: Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP 261.232); Antonio Sergio Baptista (OAB/SP 17.111); Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP 191.573); Juliana Rodas Aranha (OAB/SP 326.807).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Leme** que, caso prossiga com o certame, reformule o edital do **Pregão Eletrônico nº 045/2017**, de forma a exigir, como requisito de habilitação jurídica, das participantes que apresentarem oferta para os itens que constituem produtos saneantes domissanitários, a apresentação de autorização da ANVISA e de Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, ressalvadas as empresas que operam no comércio varejista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, outrossim, que, após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto e a reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja o procedimento eletrônico arquivado.

TC-15040.989.17-0

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Responsável pela Representada: Jorge José da Costa (Prefeito).

Assunto: Representação que visa ao Exame Prévio do Edital nº 040/2017 referente ao **Pregão Presencial nº 032/17**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, conforme especificações contidas no Anexo I - Modelo de Proposta de Preços e Quantidades Estimadas.

Valor estimado da Contratação: Não informado.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Advogados: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra** que, caso prossiga com o certame, reformule o edital do **Pregão Presencial nº 032/17**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja o procedimento eletrônico arquivado.

TC-10699.989.17-4 (REF. TC-010049.989.17-1)

Representante: Isaias Ferreira.

Representada: Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Responsável Pela Representada: Vilson Aparecido Rodrigues – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Chamamento Público nº 008/2016**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itaporanga**, objetivando a seleção de entidade da sociedade civil para prestação de serviços de saúde aos usuários do sistema único de saúde do município, para fins de atendimento a nível ambulatorial em consultas, procedimentos e exames, na forma descrita no anexo i, reconhecidos e homologados pelo conselho municipal de saúde e, em locais definidos pelo município, mediante a transferência de recursos financeiros através de termo de colaboração.

Em apreciação: Agravo Interposto por Isaias Ferreira, em face do r. despacho publicado no D.O.E. de 20/06/2017, o qual indeferiu o requerimento de medida liminar de paralisação do **Chamamento Público nº 008/2016** e determinou o arquivamento da representação abrigada nos autos do tc – 10049.989.17-1.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: não constam advogados habilitados no E-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão hostilizada.

TC-14785.989.17-9 (REF. TC-013850.989.17-9)

Representante: Pereira & Bueno Sociedade de Advogados.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Sorocaba.

Responsável pelo Representado: Ronald Pereira da Silva (diretor geral).

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 15/17**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de usinagem e recuperação de peças, com fornecimento de matéria prima, destinadas a manutenção dos sistemas de águas, esgotos e de apoio em geral, conforme especificações, determinações, quantitativos, orientações e condições contidos no termo de referência (Anexo I).

Em apreciação: Recurso Ordinário Interposto por Pereira & Bueno Sociedade de Advogados, em face do r. despacho publicado no D.O.E. DE 30/08/2017, o qual indeferiu o requerimento de medida liminar de paralisação do Pregão Presencial nº 15/17 e determinou o arquivamento da representação abrigada nos autos do TC – 13850.989.17-9.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Advogados: Fernando Carlos Lopes Pereira (OAB/SP 154.715).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, preliminarmente, ante o exposto no voto do Relator, não conheceu do recurso interposto, por sua manifesta intempestividade, determinando o seu arquivamento.

TC-8922.989.17-3 (Ref. ao TC-5618.989.17-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Em apreciação: Recurso interposto pela **Prefeitura Municipal de Tremembé**, em 18/05/17, em face da r. decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão de 10/05/17, nos termos do v. Acórdão publicado no D.O.E. de 13/05/17, que decidiu pela procedência da representação autuada no TC-005618.989.17-2, com a aplicação de multa ao Senhor Marcelo Vaqueli – Prefeito e autoridade responsável pelo ente licitante, no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESP's, nos termos do inciso III e §1º, do artigo 104, da Lei Orgânica deste Tribunal, por desatendimento à requisição de cópia do edital impugnado para o exame previsto no artigo 113, §2º da Lei 8.666/93 ou confirmação de autenticidade das cópias trazidas pela Representante.

Procuradora de Contas: Thiago Pereira Lima.

Advogada: Meire Xavier Simão (OAB/SP nº 190.831).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Audidores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu da medida como Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando integralmente os fundamentos da r. decisão hostilizada.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-15789.989.17-5

Representante: MF Construções Ourinhos Ltda. – EPP

Representada: Prefeitura Municipal de Chavantes.

Assunto: Representação contra o edital da **Tomada de Preços nº 07/2017**, certame processado com propósito de contratar a execução da obra de construção e reforma da EMEF Olegário Bueno.

Advogados: Daniel Cabrera Barca (OAB/SP nº 240.339), Maria Natalha Delafiori (OAB/SP nº 296.180) e Maria Bernardete Betiol (OAB/SP nº 266.054).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Chavantes** que, caso persista na utilização da tabela SINAPI, retifique o orçamento da obra, sem prejuízo de ponderar a respeito da indevida limitação do percentual de BID como fator de desclassificação das propostas comerciais.

Determinou, ainda, sejam representante e representada, na forma regimental, intimados deste julgado, em especial a mencionada Prefeitura, a fim de que, ao elaborar novo texto convocatório para a **Tomada de Preços nº 07/2017**, incorpore as retificações determinadas, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO - SILVIA MONTEIRO

TC-16155.989.17-1

Agravante: Leandro Francisco Gimenez (Representante).

Interessada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Responsável: José de Mello Corrêa (Secretário de Gestão Administrativa e Finanças).

Assunto: Agravo contra decisão que arquivou representação intentada por Leandro Francisco Gimenez contra o edital da Tomada de Preços nº 3/SGAF/2017 para implantação de iluminação pública, com fornecimento de material.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB SP 88825), Gabriela Abramides (OAB SP 149782) e Ronaldo José de Andrade (OAB SP 182605).

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, negou-lhe provimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

Anotadas as sustentações orais nos itens 20 TC-000531-026-14; 25 TC-002594-026-15 e 36 TC-002126-026-15, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes antecipou a retirada de pauta do item 20, por já ter sido publicado o deferimento de seu adiamento.

Em relação aos itens 08, TC-001248-005-13, e 09, TC-001249-005-13, bem como item 11, TC-000323-026-14, em que havia requerimento de sustentação oral, a Presidência comunicou antecipadamente a retirada de pauta respectiva.

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Marcos Antonio Gaban Monteiro, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

25 TC-002594/026/15

Município: Piracaia.

Prefeito: Terezinha das Graças da Silveira Peçanha.

Exercício: 2015.

Requerente: Prefeitura Municipal de Piracaia.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 07-03-17, publicado no D.O.E. de 01-04-17.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Acompanham: TC-002594/126/15 e Expedientes: TCs-002697/026/16, 003689/026/16, 005103/026/16, 022210/026/16 e 041624/026/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, o Dr. Marcos Antonio Gaban Monteiro, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Apregoado o Dr. Luís Otávio Conceição de Carvalho, advogado e ex-Prefeito do Município de Cafelândia que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 36, TC-002126/026/15, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

36 TC-002126/026/15

Município: Cafelândia.

Prefeito: Luís Otávio Conceição de Carvalho.

Exercício: 2015.

Requerente: Luís Otávio Conceição de Carvalho – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-02-17, publicado no D.O.E. de 17-03-17.

Advogados: Onivaldo Flasiño (OAB/SP nº 168.374), Rodrigo Guimarães Nogueira (OAB/SP nº 292.903) e Luis Otávio Conceição de Carvalho (OAB/SP nº 120.057).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Acompanham: TC-002126/126/15 e Expedientes: TC-000216/026/16 e TC-002000/026/16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, o Dr. Luís Otávio Conceição de Carvalho, advogado e ex-Prefeito do Município de Cafelândia, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

05 TC-000082/008/11

Embargante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia – Progresso e Desenvolvimento Municipal - PRODEM e Bontur Turismo Ltda., objetivando a concessão da exploração e prestação de serviço de transporte coletivo.

Responsáveis: Eugênio José Zuliani (Prefeito à época) e Vivaldo Mendes Vieira (Diretor Presidente da PRODEM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Eugênio José Zuliani, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-09-17.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Luiz Carlos Rodrigues Rosa Junior (OAB/SP nº 167.422), Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Caio Felipe Ferriani Coelho (OAB/SP nº 347.697), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593) e outros.

Acompanham: TCs-8838/026/10 e 8866/026/10 e Expedientes: TC-120/008/16.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

06 TC-000766/011/09

Recorrente: Sidnei de Sá - Ex-Prefeito do Município de Pedranópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedranópolis e Sgotti & Sgotti Ltda., objetivando o fornecimento de materiais para construção de 42 (quarenta e duas) unidades habitacionais, no empreendimento denominado Pedranópolis “D”.

Responsáveis: Sidnei de Sá (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-07-16.

Advogados: Fábio Antonio Pizzolitto (OAB/SP nº 170.545).

Procurador dede Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão, inclusive a aplicação de multa.

07 TC-002208/026/10

Recorrente: Diobel de Lima Fernandes - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Jacareí.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Jacareí, relativas ao exercício de 2010.

Responsável: Diobel de Lima Fernandes (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-13.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899) e outros.

Acompanham: TC-002208/126/10 e Expedientes: TC-008808/026/12, TC-017180/026/13 e TC-017181/026/13.

Procurador dede Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário, para o fim de, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jacareí, relativas ao exercício de 2010, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntada aos autos, devolvendo-se o processo ao ilustre Relator originário do feito, após as providências de praxe, para regular prosseguimento de sua tramitação.

Vencida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, que era pelo não provimento do Recurso Ordinário.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI retirou de pauta seguintes processos:

08 TC-001248/005/13

Recorrentes: Marcelo de Souza Pécchio – Ex-Prefeito de Município de Quatá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Quatá e Marcos Antonio Gaetan, objetivando a realização de um show artístico com a dupla “Milionário e José Rico”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Marcelo de Souza Pécchio (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-05-15.

Advogados: Cristiano Roberto Scali (OAB/SP nº 162.912), Marcelo de Souza Pécchio (OAB/SP nº 103.011), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

09 TC-001249/005/13

Recorrente: Marcelo de Souza Pécchio – Ex-Prefeito de Município de Quatá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Quatá e Silvio Duarte Rancharia – ME, objetivando a realização de show artístico com Davi Sacer e Banda.

Responsável: Marcelo de Souza Pécchio (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-05-15.

Advogados: Cristiano Roberto Scali (OAB/SP nº 162.912), Marcelo de Souza Pécchio (OAB/SP nº 103.011), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

10 TC-004101/026/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e a Fundação do ABC, objetivando a cooperação técnica entre os partícipes para o desenvolvimento de parceria na execução de ações complementares às seguintes áreas: urgência e emergência, saúde mental, agravos crônicos transmissíveis, apoio à gestão dos serviços da rede de saúde e núcleo de atividades corporais.

Responsáveis: Saulo Mariz Benevides (Prefeito), Koiti Takaki (Secretário de Saúde e Higiene) e Maurício Marcos Mindrisz (Presidente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-05-16.

Advogados: Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Audidores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a r. Decisão combatida.

11 TC-000323/026/14

Município: Piratininga.

Prefeito: Carlos Alessandro Franco Borro de Matos.

Exercício: 2014.

Requerente: Prefeitura Municipal de Piratininga – Carlos Alessandro Franco Borro de Matos – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 20-09-16, publicado no D.O.E. de 07-10-16.

Advogado: Luiz Nunes Pegoraro (OAB/SP nº 155.025).

Acompanha: TC-000323/126/14.

Procurador dede Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

12 TC-000896/006/08

Recorrentes: Policard Systems e Serviços Ltda., Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB/RP - Silvio Geraldo Martins Filho – Diretor Presidente, Rodrigo Iglesias Arenas – Diretor Presidente e Davi Mansur Cury – Diretor Financeiro.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB/RP e a Policard Systems e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração do cartão-alimentação para aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, através de rede de estabelecimentos credenciados.

Responsáveis: Rodrigo Iglesias Arenas (Diretor Presidente) e Davi Mansur Cury (Diretor Financeiro).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o 3º termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogados: Maria Leonor Sarti de Vasconcellos Agostinho (OAB/SP nº 198.818), Cristiane Dultra (OAB/SP nº 194.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Geraldo José Dutra (OAB/SP nº 64.924), Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000929/026/17

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário, afastando a arguição de nulidade suscitada pelo ex-Prefeito, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB/RP, Policard Systems e Serviços Ltda., Rodrigo Iglesias Arenas e Davi Mansur Cury e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, a fim de manter o juízo de irregularidade do 3º Termo Aditivo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive, com relação à sanção pecuniária imposta às autoridades responsáveis.

13 TC-000137/007/12

Recorrente: Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Suzano ao Esporte Clube União Suzano, relativas ao exercício de 2010.

Responsáveis: Marcelo de Souza Cândido (Prefeito à época) e Sérgio das Chagas Ramos (Presidente à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando o Esporte Clube União Suzano à devolução da importância recebida, devidamente atualizada até a data de sua efetiva restituição, e suspendendo-o de receber novos recursos até a regularização da situação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-01-16.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os efeitos produzidos pelo v. Acórdão de fls. 133/134, de 28/04/2015, exarado pela Segunda Câmara.

14 TC-035025/026/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São Vicente e Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI, objetivando a prestação de serviços de instalação hidráulica da Rede de Ensino do Município de São Vicente.

Responsável: Tércio Garcia (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-04-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Fabiano Yanes Santos Campos (OAB/SP nº 220.796), Fabio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se por seus próprios e jurídicos fundamentos, a r. Decisão colegiada que considerou irregulares o ato de dispensa de licitação e o decorrente contrato firmado entre a Prefeitura de São Vicente e Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

15 TC-000766/007/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e G2 Comércio Serviços e Transportes Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada na locação de ônibus com condutores para transporte de alunos das escolas municipais.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-04-15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, excluindo-se dos fundamentos da r. Decisão prolatada, nada obstante, premissa assentada na necessidade de demonstração de que a “presente contratação de serviços de transporte escolar é economicamente mais eficiente do que a construção de novas escolas nessas regiões distantes”, mantida a decretação de irregularidade do pregão presencial nº 39/13, do contrato nº 51/13 decorrente e dos termos aditivos subsequentes, esses porque indubitável que seguem contagiados pelo princípio da acessoriedade, de nenhum reparo carecendo a multa aplicada ao Responsável em face da ratificação da apuração de conduta lesiva à obtenção de melhor proposta no certame.

16 TC-000553/026/14

Município: Silveiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Prefeito: Edson Mendes Mota.

Exercício: 2014.

Requerente: Edson Mendes Mota - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 01-03-16, publicado no D.O.E. de 19-03-16.

Advogados: Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804) e outros.

Acompanham: TC-000553/126/14 e Expedientes: TC-043617/026/14, TC-035458/026/15 e TC-003273/026/16.

Procurador dede Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de se emitir Parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Silveiras, relativas ao exercício de 2014.

Vencida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, que era pelo não provimento do Pedido de Reexame e pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

17 TC-000566/026/14

Município: Ubatuba.

Prefeito: Maurício Humberto Fornari Moromizato.

Exercício: 2014.

Requerente: Maurício Humberto Fornari Moromizato – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 20-09-16, publicado no D.O.E. de 27-10-16.

Advogados: Laís Sales do Prado e Silva (OAB/SP nº 318.681), Paulo Antônio da Silva (OAB/SP nº 84.263), Bruna Gonçalves Ferreira (OAB/SP nº 360.877) e outros.

Acompanham: TC-000566/126/14 e Expedientes: TCs-040963/026/14, 044183/026/14, 044385/026/14, 026587/026/15 e 000389/014/15.

Procurador dede Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso como Pedido de Reexame interposto pelo ex-Chefe do Executivo de Ubatuba, Senhor Maurício Humberto Fornari Noromizato, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter o parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Ubatuba, relativas ao exercício de 2014.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

18 TC-000632/018/14

Recorrente: José Luiz da Silva – Ex-Prefeito do Município de Arco Íris.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arco Íris e a empresa Marycel Valderramas Neres do Nascimento – ME, objetivando o fornecimento de infraestrutura necessária para a realização e execução pela contratada dos shows com as duplas “Liu & Léo”, “João Lucas & Walter Filho”, “Victor & Marcell” e “Munhoz e Mariano”, respectivamente nos dias 22, 23, 24 e 25-03-12, bem como a montagem para realização.

Responsável: José Luiz da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, aplicando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-06-17.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em seus exatos termos.

19 TC-022538/026/12

Recorrente: Fundação do ABC – Hospital da Mulher – Maria José S. Stein.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC – Hospital da Mulher – Maria José dos Santos Stein, relativa ao exercício de 2011.

Responsáveis: Homero Nepomuceno Duarte e Amauri Chinchio.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-06-14.

Advogados: Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Cesar Marino Russo (OAB/SP nº 167.966), Niljanil Bueno Brasil (OAB/SP nº 83.420), Wania Bulgarelli (OAB/SP nº 67.581) e outros.

Procurador dede Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, acolhendo a preliminar suscitada pela Recorrente, declarou nula a r. Decisão de fls. 188/194, e acórdão de fls. 196/197, com o conseqüente retorno dos autos ao eminente Relator originário, para dar prosseguimento ao feito.

Decidiu, por fim, excluir do polo passivo da lide o Senhor Homero Nepomuceno Duarte, ex-Secretário Municipal de Saúde de Santo André.

20 TC-000531/026/14

Município: Santo André.

Prefeitos: Carlos Alberto Grana e Oswana Maria Fernandes Fameli.

Exercício: 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Requerentes: Prefeitura Municipal de Santo André e Carlos Alberto Grana – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-11-16, publicado no D.O.E. de 13-01-17.

Advogados: Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329), Athur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e outros.

Acompanham: TC-000531/126/14 e Expedientes: TCs-006753/026/16, 011060/026/10, 0011068/026/10, 011685/026/09, 011690/026/09, 012704/026/08, 015506/026/15, 017145/026/08, 017674/026/09, 020183/026/10, 023125/026/15, 028835/026/15, 031211/026/09, 031216/026/09, 031936/026/15, 032283/026/09, 32548/026/15, 033721/026/15, 035318/026/08, 036939/026/09, 038533/026/15, 039748/026/15, 025314/026/16.

Procurador dede Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno de 22 de novembro de 2017.

21 TC-000049/026/14

Município: Cosmorama.

Prefeito: Claudinei Monteiro Gil.

Exercício: 2014.

Requerente: Claudinei Monteiro Gil – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 18-10-16, publicado no D.O.E. de 09-11-16.

Advogados: Antonio Carlos Marques (OAB/SP nº 301.038), Deolindo Bimbato (OAB/SP nº 21.228), Simone Cristina Juiz Vitoreli (OAB/SP nº 319.824), Marcelo Zola Peres (OAB/SP nº 175.388) e outros.

Acompanha: TC-000049/126/14 e Expediente: TC-038321/026/15.

Procurador dede Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de ser alterado o juízo antes emitido sobre as contas de 2014 da Municipalidade de Cosmorama, agora para edição de parecer favorável aos demonstrativos, mantendo as recomendações e determinações antes exaradas, acrescidas da determinação de que a Origem cumpra fielmente o recolhimento dos encargos sociais e o cumprimento da gestão fiscal responsável.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

22 TC-000497/026/14

Município: Pedregulho.

Prefeito: José Raimundo de Almeida Júnior.

Exercício: 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Requerente: José Raimundo de Almeida Júnior – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 23-08-16, publicado no D.O.E. de 15-09-16.

Advogados: Paula Teixeira Gonçalves (OAB/SP nº 260.280), José Roberto Giron (OAB/SP nº 89.338), Gabriela Cintra Pereira Geron (OAB/SP nº 238.081) e outros.

Acompanha: TC-000497/126/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, quanto ao mérito, decidiu dar provimento ao pedido de reexame, com emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura de Pedregulho, relativa ao exercício de 2014, sem prejuízo das advertências e recomendações consignadas.

Vencida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, que era pelo não provimento do Pedido de Reexame.

23 TC-000515/026/14

Município: Ribeirão Preto.

Prefeito: Darcy da Silva Vera e Mario Vieira Sampaio Filho.

Exercício: 2014.

Requerente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 29-11-16, publicado no D.O.E. de 27-01-17.

Advogados: Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487) e outros.

Acompanham: TC-000515/126/14 e Expedientes: TCs-000548/026/15, 013286/026/15, 018831/026/14, 008883/026/16, 003640/026/16, 022005/026/15, 010060/026/15 e 007581/026/16.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, exercício de 2014.

24 TC-000537/026/14

Município: São Caetano do Sul.

Prefeito: Paulo Nunes Pinheiro.

Exercício: 2014.

Requerente: Paulo Nunes Pinheiro – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 06-12-16, publicado no D.O.E. de 27-01-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200) e outros.

Acompanham: TC-000537/126/14 e Expedientes: TC-023819/026/14 e TC-022030/026/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O item 25 da ordem do dia foi apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

26 TC-000775/012/11

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e a Ligacenter Comércio de Produtos para a Educação Ltda., objetivando a aquisição de material esportivo.

Responsável: Milena Xisto Bargieri Migliaresi (Prefeita).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o contido nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa no valor de 200 UFESPs à responsável que firmou o ajuste, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-16.

Advogados: Sérgio Martins Guerreiro (OAB/SP nº 85.779) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando as impugnações relacionadas à qualificação operacional e regularidade fiscal, negou-lhe provimento, confirmando todo o restante do v. Aresto combatido.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-001135/002/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Torino Informática Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição estimada de 1000 desktops, 50 workstations e 100 notebooks.

Responsável: Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-07-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Maria Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

28 TC-001139/002/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e L. P. Ziglio Comércio e Serviços Ltda. – EPP, objetivando o registro de preços para aquisição estimada de 1.200 nobreaks e 200 monitores de vídeo.

Responsável: Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a ata de registro de preços, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-07-16.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Maria Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801) e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

29 TC-001140/002/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bauru e a Tecnologia e Engenharia da Computação Ltda. objetivando o registro de preços para aquisição estimada de 150 monitores de vídeo.

Responsável: Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a ata de registro de preços, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-07-16.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Maria Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

30 TC-001141/002/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bauru e a Provisão JC Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda. – EPP, objetivando o registro de preços para aquisição estimada de 20 telas de projeção.

Responsável: Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a ata de registro de preços, acionando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-07-16.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Maria Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

31 TC-001142/002/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bauru e a Gelsam Comercial Ltda. – ME, objetivando o registro de preços para aquisição estimada de 20 projetores multimídia.

Responsável: Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a ata de registro de preços, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-07-16.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Maria Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

32 TC-001173/006/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Representação formulada pela empresa E.R Soluções Informática Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Bauru, no Pregão Presencial nº 053/10, objetivando aquisição estimada de 1.000 desktops, 50 workstations, 100 notebooks, 500 impressoras, 1.200 nobreaks, 200 monitores de vídeo, 20 telas de projeção e 20 projetores multimídia.

Responsável: Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-07-16.

Advogados: Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Bauru e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo, portanto, as objeções delineadas no v. Acórdão recorrido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

33 TC-001233/002/15

Autor: José Rossetto – Prefeito Municipal de Cerqueira César à época.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, no exercício de 2010.

Responsável: José Rossetto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 06-03-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando os efeitos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000064/002/12).

Advogado: Fernando Cláudio Artine (OAB/SP nº 78.681).

Acompanha: TC-000064/002/12.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

34 TC-0000284/026/14

Município: Lupércio.

Prefeito: João Ferreira Júnior.

Exercício: 2014.

Requerente: João Ferreira Júnior – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 22-11-16, publicado no D.O.E. de 10-12-16.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

Acompanham: TC-000284/126/14 e Expedientes: TC-000749/004/15, TC-021268/026/16, TC-021540/026/14 e TC-029756/026/15.

Procurador dede Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

35 TC-000386/026/14

Município: Américo Brasiliense.

Prefeito: Cleide Aparecida Berti Ginato.

Exercício: 2014.

Requerente: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-10-16, publicado no D.O.E. de 25-11-16.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866).

Acompanha: TC-000386/126/14.

Procurador dede Contas: João Paulo Giordano Fontes,

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi concedida a palavra ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa, que deduziu sustentação oral, que constará nas **respectivas notas taquigráfica**, juntadas aos autos e, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame das contas da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, relativas ao exercício de 2014 e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Desfavorável, em todos os seus termos.

O item 36 foi apreciado quando da inversão da pauta.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO retirou de pauta os seguintes processos:

37 TC-026887/026/06

Embargante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Severo Villares Projetos e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Severo Villares Projetos e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de construção e ampliação do prédio destinado para a Unidade do Atende Fácil.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Prefeito à época) e Maria de Lourdes da Silva (Diretora à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-02-17.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Marcella Lacreata Leone Moreira (OAB/SP nº 388.741) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-025060/026/06, TC-029264/026/06 e TC-038765/026/06.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

38 TC-026888/026/06

Embargantes: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Severo Villares Projetos e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Severo Villares Projetos e Construções Ltda., objetivando a locação de imóvel situado na Rua Major Carlo Del Prete nº 651, para instalação da Unidade Avançada da Administração Municipal.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Prefeito à época) e Sallum Kalil Neto (Diretor à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-02-17.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Marcella Lacreata Leone Moreira (OAB/SP nº 388.741) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Acompanha: Expediente: TC-037785/026/06.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

39 TC-033035/026/07

Embargantes: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Severo Villares Projetos e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de planejamento, projeto, gerenciamento e implantação do Centro de Atendimento ao Município.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Prefeito à época), José Gaino (Engenheiro - Gerência de Infraestrutura Urbana à época) e Flavio Luiz Martins (Arquiteto à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convite e a ordem de execução de serviços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-02-17.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Marcella Lacrete Leone Moreira (OAB/SP nº 388.741) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

40 TC-002533/003/10

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras para construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, na área da Saúde, sito à Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé – Lote 38 - A, Quadra 38/39, Jardim Morada do Sol, Indaiatuba – SP, com área a construir de 2.283,80 m².

Responsáveis: Nuncio Lobo Costa (Secretário Municipal de Administração à época), José Roberto Destefenni (Secretário Municipal de Saúde/Gestor à época) e Sandro de Almeida Lopes Coral (Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis multa no valor de 200 UFESPs, para cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-11-16.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário, conforme exposto na recondução de voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos.**

41 TC-000382/019/13

Recorrente: José Justino Lopes – Ex-Prefeito do Município de Lindoia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lindoia e a empresa Marquezim Construções e Estruturas Metálicas Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de obras, visando a infraestrutura em praça e vias de acesso turístico no município de Lindoia, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsáveis: José Justino Lopes e Luiz Carlos Scarpioni Zambolim (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável José Justino Lopes multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-11-16.

Advogados: Fábio Toledo Pedroso de Barros (OAB/SP nº 161.802), Adriano Guimarães Giannelli (OAB/SP nº 234.307), Alexandre Carney Corsi (OAB/SP nº 274.522), Antonio Carlos Vieira de Souza (OAB/SP nº 37.756), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Rafael Ângelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-000229/003/13, TC-000355/003/13, TC-008099/026/13 e TC-011357/026/13.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, quanto ao mérito, negou provimento ao Recurso Ordinário, suprimindo-se do acórdão combatido a parte relativa à certidão de acervo técnico, conforme exposto na recondução de voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos.**

42 TC-025541/026/10

Recorrente: Rubens Furlan – Prefeito Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a Basfer Construtora Ltda., objetivando a construção do Prédio Municipal denominado “Espaço Mulher”, no bairro Jardim dos Camargos, Município de Barueri.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções) e Silvia Mara Soares (Diretora da Coord. Téc. de Obras C. e Urbanísticas).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os aditivos firmados em 15/12/11, 15/2/12 e 16/3/12, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-02-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

43 TC-000599/007/12

Recorrentes: Eduardo Pedrosa Cury - Ex-Prefeito Municipal de São José dos Campos, Ângela Maria Tornelli Ribeiro - Diretora Geral do Instituto de Pesquisa, Administração e Planejamento de São José dos Campos - IPPLAN e Instituto de Pesquisa, Administração e Planejamento de São José dos Campos - IPPLAN.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos ao Instituto de Pesquisa, Administração e Planejamento de São José dos Campos - IPPLAN, no exercício de 2010.

Responsáveis: Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito à época) e Ângela Maria Tornelli Ribeiro (Diretora Geral).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares da prestação de contas, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis no valor de 300 UFESPs para cada um, com fundamento nos artigos 36, parágrafo único, e 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E de 13-11-14.

Advogados: Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102.871), Bruno Igor Rodrigues Sakaue (OAB/SP nº 323.763), Yvan Baptista de Oliveira Júnior (OAB/SP nº 164.510) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, acolhida a preliminar levantada pelo Instituto de Pesquisa, Administração e Planejamento de São José dos Campos - IPPLAN, decretou a nulidade da decisão combatida, devendo a instrução ser refeita a partir da primeira notificação, de fls. 28.

Esta decisão abarca os demais recursos em apreço.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o **PRESIDENTE** indagou do Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O Senhor Procurador-Geral indicou o item 16, TC-000553-026-14, e 22, TC-000497-026-14, que, depois de juntados voto e acórdão, serão encaminhados para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereço a palavra.

A palavra continua livre. Não havendo interesse, declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Eduardo Ramalho

Josué Romero

Silvia Monteiro

Rafael Neubern Demarchi Costa

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP.